



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça**

Moção: Autorização para residir na Comarca de Fortaleza/CE
Proc. Nº 8510003-56.2012.8.06.0000
Requerente: Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito da Comarca de Aracoiaba/CE

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora
Geral da Justiça,

Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, Juiz de Direito da Comarca de Aracoiaba/CE, requereu ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, autorização para residir na Comarca de Baturité-CE, sob o argumento de que a referida Comarca não dispõe de residência apta para uso, informando que o prédio não é ocupado há mais de 06 (seis) anos, encontrando-se em péssimo estado de conservação e que a referida casa já foi objeto de furto há poucos anos.

O magistrado informa, que a cidade é carente de uma hospedagem digna, contando com estabelecimentos “*pousadas/moteis*”, que são frequentados por vários tipos de pessoas, ocasionando grande constrangimento e desconforto para o requerente.

É, pois, o resumo dos fatos.

É certo que é dever do Juiz residir na comarca de que é titular. Todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará excepcionou situação em que poderá o Juiz residir na Comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse 30 (trinta) quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua Comarca para o atendimento de situações emergenciais (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 20, do TJCE).

Consultado o site do DERT, através da Internet, constata-se que a distância entre as Comarcas de Aracoiaba e Baturité é de exatamente 10 (dez) quilômetros.

A situação exposta pelo requerente, portanto, em nada



conflita com a mencionada disposição normativa, sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A Comarca onde o mesmo exerce suas funções jurisdicionais é integrante da região metropolitana, sendo contígua à Comarca de Baturité, cuja proximidade e o fácil acesso permitem ao magistrado requerente residir na Comarca de Baturité, sem qualquer prejuízo para os jurisdicionados afetos à área de competência da Comarca de Aracoiaba.

Nada a opor, pois, em relação o pleito formulado.

É o parecer, que submeto a Vossa censura.

Fortaleza, 25 de junho de 2012.

Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Número Único: 8510003-56.2012.8.06.0000/0

Assunto: Autorização para residir fora da comarca

Requerente: GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE, Juiz de Direito da Comarca de Aracoiaba

DECISÃO

Trata-se de requerimento de autorização para residir na Comarca de Baturité, formulado pelo Dr. GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE, Juiz de Direito da Comarca de Aracoiaba.

Aduz o insigne Magistrado, em resumo, que o imóvel destinado à residência do juiz na Comarca de Aracoiaba não reúne condições de habitabilidade, estando em franca deterioração pela falta de uso há mais de 6 anos, tendo sido, inclusive, alvo de furto.

Informa, outrossim, não existir na comarca imóvel adequado à moradia segura de membro da magistratura, razão pela qual requer seja autorizado a residir na vizinha cidade de Baturité, distante apenas 10 (dez) quilômetros de Aracoiaba.

Parecer do Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria, às fls. 16/17, pelo acolhimento do pedido.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Colho do parecer do Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, o seguinte:

“É certo que é dever do Juiz residir na comarca de que é titular. Todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará excepcionou situação em que poderá o Juiz residir na Comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse 30 (trinta) quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua Comarca para o atendimento de situações emergenciais (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 20, do TJCE).

Consultado o site do DERT, através da Internet, constata-se que a distância entre as Comarcas de Aracoiaba e Baturité é de exatamente 10 (dez) quilômetros.

A situação exposta pelo requerente, portanto, em nada conflita com a mencionada disposição normativa, sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A Comarca onde o mesmo exerce suas funções jurisdicionais é integrante da região metropolitana, sendo contígua à Comarca de Baturité, cuja proximidade e o fácil acesso permitem ao magistrado requerente residir na Comarca de Baturité, sem qualquer prejuízo para os jurisdicionados afetos à área de competência da Comarca de Aracoiaba.

Nada a opor, pois, em relação ao pleito formulado.”

O artigo 1º da norma em questão, tem a seguinte redação:

Art. 1º. É obrigatória a residência do Juiz na Comarca de que é titular, ou na sede da região de sua atuação, quando se tratar de Juiz Auxiliar, salvo em casos excepcionais, previamente examinados e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

*§ 1º - Além da excepcionalidade a que alude o **caput** deste artigo, e assegurada a não ocorrência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior da Magistratura, ouvido previamente o Corregedor Geral de Justiça, poderá autorizar que o Juiz resida em comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse trinta quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade pronto deslocamento à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, devendo o magistrado apresentar para tanto requerimento escrito e fundamentado àquele Conselho.*

Diante do exposto, por entender que foram atendidos os critérios estabelecidos na Resolução nº 20/2006 do TJ-CE, e ainda, que a medida não acarretará prejuízo algum para os jurisdicionados, em consonância com o parecer acima reportado, manifesta-se esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará pelo deferimento do pleito formulado pelo Dr. GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de julho de 2012.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora Geral da Justiça